



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.920-000 - PINHALZINHO - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

O F. Nº _____

LEI Nº 628/94

DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

" Dispõe sobre a Instituição do Certificado de Mérito Escolar ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, DECRETA E O PRESIDENTE DA CÂMARA SR. ORLANDO FORNARI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 49, § 3º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- É criado no Município de Pinhalzinho o Certificado de Mérito Escolar que será concedido aos melhores alunos de 1º e 2º / grau das Escolas Municipais e Estaduais.

ARTIGO 2º- O Certificado de Mérito Escolar será concedido todo ano na última sessão da Câmara do mês de Dezembro.

ARTIGO 3º- O Certificado de Mérito Escolar será oferecido pelo Poder Executivo e Legislativo, após previa averiguação dos alunos pelas Diretoras das respectivas Escolas que faz menção o artigo 1º desta Lei.

§ 1º- Em caso de empate será oferecido o Certificado de mérito Escolar a todos.

ARTIGO 4º- Será solicitado até o dia 10 de Dezembro, à direção das Escolas, a relação dos melhores alunos do Município.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão / por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 20 de Outubro de 1994


GENI APARECIDA DE FREITAS
PESP/ SECRETARIA


ORLANDO FORNARI
PRESIDENTE